



LEI 1280

Institui a Nota Fiscal avulsa para prestação de serviços e dá outras providências.

O Povo do Município de Santana do Jacaré, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica criada a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços no âmbito do Município.

Art. 2º. – A Nota Fiscal que se refere o artigo anterior destina-se a fiscalizar, controlar a arrecadação de tributos e documentar tributariamente os serviços que forem prestados ao Município, por pessoa física ou profissionais liberais e pela própria Administração Municipal e será emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 3º. – As Notas Fiscais Avulsas de prestação de serviços terão numeração em série a partir de 000.001, proporcionando seqüência numérica.

Art. 4º. – A Administração Pública Municipal atenderá requerimento dos interessados na emissão da Nota Fiscal que se cria, através da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º. – A Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura se incumbirá da elaboração do modelo das Notas Fiscais avulsas, expedidas com numeração 000.000, bem como de sua confecção em seqüência numérica.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré, em 07 de Agosto de 2001.

Cláudio Cardoso Cambraia
Prefeito Municipal

Josiane de Fátima Freire
Secretária